

# 1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Associação Nacional dos  
Transportadores Ferroviários



## 1.1 INTRODUÇÃO

---

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) tem como objetivo fortalecer o setor ferroviário brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. Nosso compromisso com a excelência vai além do desempenho operacional: envolve a conduta ética, a integridade e o respeito às leis, às pessoas e ao meio ambiente.

O **Código de Ética e Conduta da ANTF** estabelece os princípios que orientam a atuação da Associação, de suas associadas e de todos aqueles que, direta ou indiretamente, participam das nossas atividades. Ele serve como referência para decisões e comportamentos, promovendo transparência, responsabilidade e confiança nas relações com nossos colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores, órgãos reguladores e a sociedade.

Mais do que um conjunto de regras, este Código expressa a cultura ética que desejamos cultivar e consolidar. Segui-lo é um dever de todos e representa nosso compromisso coletivo com um setor ferroviário moderno, seguro, eficiente e sustentável, que contribua de forma positiva para o Brasil de hoje e das próximas gerações.

## 1.2 A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

Este Código de Ética e Conduta se aplica a todos os colaboradores da ANTF, tais como seus Diretores, empregados e estagiários, bem como aos membros dos Comitês e do Conselho Diretor e a todos que prestem algum tipo de serviço para a Associação, independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada.

Nosso Código de Ética e Conduta visa regular os relacionamentos que os colaboradores mantêm, dentro e fora da ANTF, com os seus próprios colegas de trabalho, associadas, fornecedores, consultores, parceiros de negócio e agentes da Administração Pública, em todos os níveis.

## **1.3 CONDOTA ESPERADA DOS COLABORADORES DA ANTF**

---

Assim como representamos nossas associadas, nossos colaboradores são quem nos representam na sociedade, portanto, suas ações poderão ser vistas por terceiros como atitudes da própria ANTF. Por isso, nossos colaboradores devem atuar com cordialidade e ética em seu relacionamento com nossas associadas, parceiros de negócios, autoridades públicas e entre si, em quaisquer circunstâncias.

Todos os colaboradores, no desempenho de suas funções, devem agir baseados no princípio da boa-fé, respeitando àqueles com quem atuam, agindo sempre com honestidade, transparência e integridade, resultando no alto grau de confiança a que fazem jus, influenciando positivamente nos resultados almejados.

Para o bom cumprimento das normas vigentes no país, objetivando que os colaboradores da ANTF possam desenvolver suas atividades de maneira produtiva e ética, faz-se necessário a subsistência de um ambiente de trabalho livre de qualquer assédio e discriminação.

É vedado, portanto, qualquer espécie de distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

O tratamento respeitoso, cordial e profissional deve permear todos os níveis hierárquicos de colaboradores e é obrigatório nas dependências da ANTF.

## **1.4 PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

---

A ANTF repudia qualquer forma de violência, seja por assédio sexual e/ou moral, e que viole a integridade do indivíduo. Tais atos não são condizentes com os princípios da Associação e não serão tolerados.

O assédio moral é uma forma de violência psicológica, e caracteriza-se como o ato praticado com o objetivo de humilhar, desprezar, constranger e expor a vítima a situações abusivas de forma repetitiva e prolongada durante o exercício de suas funções.

São atitudes que configuram assédio moral, tais como:

- Exclusão e isolamento;
- Privação de informação ou de acesso a ferramentas corporativas com o objetivo de prejudicar o desempenho da função;
- Críticas destrutivas, boicote, desaprovação e/ou desprezo;
- Acusações e xingamentos;
- Utilização de apelidos pejorativos;
- Recusa de comunicação;
- Propagação de boatos;
- Atribuição de tarefas não condizentes com o cargo, com o intuito de inferiorizar ou dificultar o desempenho das atribuições.

O assédio sexual, por sua vez, acontece quando há ausência de reciprocidade e o agressor impõe a sua vontade para obter vantagem de natureza sexual.

São atitudes que configuram assédio sexual, tais como:

- Intimidação sexual, seja ela física ou verbal;
- Exigência de favores sexuais por meio de chantagem;
- Injúrias com conotação sexual;
- Insinuações inapropriadas, não correspondidas pela vítima;
- Contato físico de cunho sexual indesejado;
- Demonstração de preferência ou tratamento diferenciado motivado por atributos físicos;
- Exposição de imagens inapropriadas e/ou comentários sexuais.

Combater o assédio é dever coletivo e condição essencial para preservar os princípios que norteiam a Associação e fortalecer a confiança mútua em nossas relações. Não serão admitidas condutas que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de qualquer indivíduo.

Todos os colaboradores, associados e parceiros têm a responsabilidade de prevenir, identificar e comunicar situações de assédio moral ou sexual, assegurando que as medidas cabíveis sejam adotadas com rigor e imparcialidade.

## **1.5 COMBATE AO RACISMO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO**

---

A ANTF repudia qualquer forma de discriminação motivada por racismo, preconceito e/ou discriminação, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

A ANTF reforça que promover a diversidade e a inclusão não é apenas um valor, mas uma responsabilidade compartilhada por todos. Cada colaborador, associado e parceiro deve agir de forma proativa para prevenir, identificar e combater qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação, assegurando que o respeito e a equidade sejam práticas diárias. Somente com o compromisso conjunto poderemos construir e manter um ambiente onde todos tenham oportunidades iguais, sejam valorizados por suas competências e contribuam para o fortalecimento de nosso objetivo e de nossos princípios.

## **1.6 POLÍTICA DE USO DE REDES SOCIAIS**

---

A Associação respeita e preza a individualidade e liberdade de expressão de todos. Nesse sentido, compreende a importância das redes sociais, quando utilizadas de forma consciente e ética, para a expressão das diferentes correntes de pensamento, estabelecimento e ampliação das redes de relacionamento, acesso às informações em tempo real e outras facilidades.

No entanto, o mau uso das redes pode afetar a reputação não somente do usuário, mas também da ANTF e de suas associadas. Por isso, mais uma vez a ética, o respeito e o bom senso devem prevalecer e guiar todos na utilização das redes sociais.

São diretrizes para utilização das redes sociais pelos integrantes das ANTF:

- As redes sociais devem ser utilizadas de forma moderada, para não prejudicar o desempenho das funções de trabalho;
- É proibido o compartilhamento de forma indevida e/ou não autorizada de informações sensíveis e estratégicas da ANTF e suas associadas;
- Ao expressar uma opinião, não a associe à ANTF e respeite o posicionamento da outra parte. Nenhum colaborador, sem autorização prévia, está autorizado a falar em nome da ANTF;
- Evite se envolver em polêmicas e emitir juízos de valor sobre a ANTF e suas associadas;
- Seja respeitoso e cuidadoso ao emitir opiniões sobre gênero, política, raça e etnia, de forma a não ofender o próximo;
- Certifique-se de que as diretrizes de confidencialidade, privacidade da informação e propriedade intelectual estão sendo cumpridas;
- Não utilize as redes sociais para propagar inverdades e conteúdos difamatórios, ameaçadores, discriminatórios ou pornográficos.

## **1.7 CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONES E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

---

A ANTF disponibiliza aos seus colaboradores contas de correio eletrônico, acesso à internet, telefones e demais meios de comunicação institucionais exclusivamente para o desempenho das atividades profissionais. Esses recursos podem ser monitorados para garantir sua utilização adequada.

O uso para comunicações de caráter pessoal não é permitido pelos canais institucionais, devendo tais interações ocorrer por meios particulares.

## **1.8 UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SIGILOSA**

---

Os colaboradores da ANTF atuam em um setor de vital importância para o país, e possuem acesso a informações privilegiadas, além de um know-how que deve ser utilizado única e exclusivamente para atender às necessidades do setor.

Todo colaborador deverá proteger informações confidenciais e manter o sigilo a respeito das atividades da ANTF e de suas associadas ou informações sensíveis que lhe tenham sido confiados dentro do âmbito do desempenho de suas funções, ou, que tenha tido conhecimento em razão da sua contratação ou prestação de serviço, inclusive após o término do vínculo de trabalho com a ANTF.

O uso de tais informações em proveito próprio ou de terceiros, constitui infração funcional, civil e penal, sujeitando os infratores às consequências previstas pela lei e pelas normas internas da empresa.

A transmissão de informações sobre a ANTF e suas associadas para pessoas ou instituições externas só deve ser feita por quem tenha autorização para tanto.

Divulgar informações inverídicas, interna ou externamente, também constitui falta grave, que poderá acarretar, além de consequências trabalhistas, a responsabilização civil e penal de quem as transmitir.

A ANTF assegura que o tratamento de dados pessoais será realizado com transparência, segurança e respeito aos direitos dos titulares, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## 1.9 PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

Considera-se propriedade intelectual todo trabalho, conhecimento, criação ou informação produzida ou adquirida no exercício das funções desempenhadas junto à ANTF, incluindo, mas não se limitando a: bases de dados, relatórios, apresentações, estudos, projetos, materiais técnicos e institucionais.

Esses ativos pertencem exclusivamente à ANTF e não podem ser copiados, reproduzidos, modificados ou divulgados, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Associação. O uso indevido da propriedade intelectual poderá resultar em medidas disciplinares, administrativas e/ou legais cabíveis.

## 1.10 CONFLITO DE INTERESSE

---

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador, direta ou indiretamente, possui interesse pessoal — e não estritamente profissional — que possa influenciar, favorecer ou comprometer sua atuação e a tomada de decisões no âmbito da ANTF.

Todos devem evitar condutas que possam gerar, favorecer ou aparentar um conflito de interesses. Quando não for possível evitá-lo, sua ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico ou ao Gestor de Compliance. Na dúvida quanto à caracterização de um conflito, é obrigação do colaborador buscar orientação junto a esses canais.

É obrigatório informar caso o colaborador possua parentes próximos (cônjuge, pais, filhos, irmãos e demais parentes até o terceiro grau) empregados ou com vínculo com empresas, entidades ou órgãos públicos que mantenham relacionamento com a ANTF, a fim de receber instruções específicas para prevenir eventuais conflitos.

## **É vedada:**

- **A participação direta ou indireta de colaboradores em empresas associadas à ANTF;**
- **A prestação de qualquer tipo de serviço, seja remunerado ou não, para associadas da ANTF, fornecedores ou clientes, sem autorização prévia e expressa da Associação.**

**Todos devem exercer suas funções com dedicação, eficiência e observando o melhor uso de seus conhecimentos e capacidades. Trabalhos ou atividades secundárias que interfiram no desempenho das atribuições ou comprometam a jornada de trabalho não serão admitidos, podendo ensejar medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato.**

## **Orientações para evitar situações de conflito de interesses:**

- **Indicação de profissionais e terceiros: É permitida a indicação de profissionais ou prestadores de serviços por integrantes e representantes das associadas, desde que o processo de seleção seja imparcial e siga todas as etapas e critérios aplicáveis, sem qualquer favorecimento.**
- **Contratação de pessoa exposta politicamente (PEP) e ex-agentes públicos: É permitida, desde que observadas as regras da Política de Interação com Agentes Públicos.**
- **Atividades extra laborais: São permitidas, desde que realizadas fora do horário de expediente, não impactem no desempenho das funções e não violem as restrições estabelecidas nesta política.**
- **Vínculo afetivo e familiar: É permitida a contratação de familiares e pessoas próximas de integrantes ou representantes das associadas, desde que não haja privilégio e sejam respeitados os princípios da impessoalidade, igualdade, transparência e ética.**
- **Atividade política, sindical e religiosa: É fundamental respeitar o pluralismo e adotar postura tolerante, livre de preconceitos, sem imposições. É vedado o uso das instalações e recursos da ANTF para ações relacionadas a atividades políticas, sindicais ou religiosas.**

## **1.11 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS**

---

A ANTF conduz suas ações institucionais com total transparência, defendendo de forma legítima os interesses de suas associadas junto a agentes públicos e privados, sempre pautada por elevados padrões éticos e de integridade.

Todos os integrantes da ANTF, bem como terceiros autorizados a interagir em seu nome com agentes públicos, devem cumprir rigorosamente a legislação e demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada.

A ANTF mantém o compromisso de cooperar plenamente com as autoridades competentes no exercício de suas funções, observando integralmente as medidas legítimas e as disposições previstas na legislação.

Para orientações complementares, devem ser consultadas a Política Interna Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público.

## **1.12 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

---

Faz parte da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela ANTF a contratação de terceiros, como assessores técnicos e jurídicos, prestadores de serviço em geral e consultores, entre outros.

Do serviço prestado por estes terceiros deve-se subentender o cumprimento das leis vigentes e a manutenção dos padrões éticos da ANTF, exigindo-se o respeito a este código e às políticas internas que o complementam, para que restem preservados os princípios da ANTF.

A qualidade do serviço prestado pelos terceiros, critério basilar para a seleção deste, está diretamente sujeita ao cumprimento do presente Código de Ética e Conduta, sendo que uma cópia deste deverá ser entregue a todo e qualquer terceiro contratado pela ANTF para que seja assinado o Termo de Concordância anexo a ele.

### **1.13 APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

---

O descumprimento do disposto neste Código de Ética e Conduta, bem como nas Políticas que o complementam, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seu propósito ou que violem este Código e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

## 1.14 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: [denuncias.ANTF@resguarda.com](mailto:denuncias.ANTF@resguarda.com)

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>

## 1.15 TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

---

Eu, [Nome do Colaborador], inscrito(a) no CPF nº [CPF], declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da ANTF.
2. Estou ciente das normas, princípios e diretrizes nele estabelecidos, incluindo as disposições sobre:
  - Integridade e comportamento ético;
  - Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
  - Proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
  - Uso adequado dos recursos da empresa;
  - Prevenção de conflitos de interesse.
3. Comprometo-me a cumprir integralmente as regras descritas, bem como a zelar pela imagem e reputação da empresa.
4. Reconheço que o descumprimento das normas poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto nas políticas internas.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Colaborador: \_\_\_\_\_